



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TSE Nº 7/2026

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
7/2026 PARA EVENTUAL
FORNECIMENTO DE CABINAS DE
VOTAÇÃO PARA AS URNAS
ELETRÔNICAS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **Tribunal Superior Eleitoral**, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pelo seu **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL**, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias-TSE nº 654/2023 e nº 204/2026, doravante **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve, nos termos das Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, em face do **Pregão Eletrônico TSE nº 90001/2026 (3487891)**, Procedimento Administrativo SEI nº 2025.00.000003255-9, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **EXATA EVOLUTION COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. ME** segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de cabinas de votação para as urnas eletrônicas pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital (3487892).

2. DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os preços, as quantidades e as especificações dos produtos/serviços registrados nesta Ata constam da proposta da empresa registrada, do Anexo III-I - Itens Registrados, desta Ata de Registro de Preços.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo III-II - Cadastro Reserva, desta Ata de Registro de Preços.

3. DA EMPRESA REGISTRADA

3.1. Empresa **EXATA EVOLUTION COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. ME**, com sede na Rua João Ribeiro, nº 161, Sala 22, Campestre, na cidade de Santo André/SP, CEP 09070-250, CNPJ nº 17.173.562/0001- 30, telefones (11) 2379-4472, (13) 98882-9333 e (13) 99624-7538 e e-mails exata@exataev.com.br e marco@exataev.com.br, neste ato representada pelo seu **SÓCIO**, Senhor **DOUGLAS DOS SANTOS**, conforme ato constitutivo da empresa (3544262).

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

4.2. Além do gerenciador, há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, indicados no Anexo I-II do Edital.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, conforme previsão contida no Item 4.3, "d", do Estudo Técnico Preliminar - Simplificado (3381916).

6. DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **não podendo ser prorrogada**.

6.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

6.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.7.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no Capítulo 13 (Do Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados).

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO E DO PEDIDO DE FORNECIMENTO

7.1. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, sempre que houver necessidade de fornecimento dos produtos, o TSE convocará a empresa cujo preço foi registrado para assinatura do termo de contrato correspondente, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

7.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos nos locais e nos termos indicados no Item 3 (Especificação e Forma de Execução do objeto) do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

7.2. A empresa convocada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

7.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto conforme especificações e condições contidas no Edital da Licitação, em seus Anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

7.4. Quando a CONTRATADA não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa, seu registro será cancelado nos termos do art. 28, II, do Decreto nº 11.462, de 2023, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Nesse caso, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 18, II, daquele Decreto.

8.1. Constituem obrigações do TSE (órgão gerenciador), além das especificadas no Edital da Licitação, seus Anexos e no Capítulo II do Decreto nº 11.462, de 2023:

8.1.1. gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Edital da Licitação;

8.1.2. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

8.1.3. promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados;

8.1.4. conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

8.1.5. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, quanto à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF.

8.2. Constituem obrigações dos Tribunais Regionais Eleitorais (órgãos participantes), além das especificadas no Edital da Licitação, seus Anexos e no Capítulo III do Decreto nº 11.462, de 2023:

8.2.1. tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

8.2.2. assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

8.2.3. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais;

8.2.4. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

8.2.5. prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

8.3. Constituem obrigações da empresa registrada, além das discriminadas no Edital da Licitação:

8.3.1. assinar esta Ata e aceitar a respectiva nota de empenho;

8.3.2. fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.3.3. manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail, dentre outros.

9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuado conforme previsto no item 4.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da CONTRATADA, cumpridos os requisitos dispostos na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato - Anexo IV do Edital.

10. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3. em caso de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.3.1. Desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, será apreciada a possibilidade de aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE)** como índice específico de reajuste, ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, com data-base vinculada ao orçamento estimado, ou seja, **29/12/2025**, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do Item 10.1.3.1 desta Ata, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.1.3.2. O reajuste será formalizado pelo fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável automaticamente por igual período, contados do dia seguinte à anualidade prevista no item 10.1.3.1 deste Capítulo ou à divulgação do último índice de reajuste.

11. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o TSE convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.1.1. Nesta hipótese, o TSE convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 28, §3º, do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o TSE procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o TSE comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1. Para tanto, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2. Na hipótese de comprovação de fato superveniente, o TSE atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.2.1. Nesse caso, o TSE, como órgão gerenciador, comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.2.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TSE e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 28 do Decreto nº 11.462, de 2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e na legislação aplicável.

11.2.3.1. Efetivado o cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 18, § 3º, do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o TSE procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

12. DO REMANEJAMENTO

12.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços não poderão ser remanejadas pelo TSE.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O inadimplemento de condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa registrada, assegurará ao TSE o direito de cancelar o respectivo registro do fornecedor inadimplente, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.2. A empresa registrada terá seu registro cancelado quando:

13.2.1. descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

13.2.2. não aceitar a respectiva nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

13.2.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 6.2 desta Ata;

13.2.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.4.1. nesta hipótese, caso a penalidade aplicada à empresa registrada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.3. O cancelamento do registro em qualquer uma das hipóteses previstas no item 13.2 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.4.1. por razão de interesse público;

13.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

13.4.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.5. Além das hipóteses previstas, constituem ainda, motivos para o cancelamento do registro:

13.5.1. atraso injustificado na entrega do objeto bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao TSE;

13.5.2. cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pela fiscalização;

13.5.3. transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

13.6. Na ocorrência do cancelamento do registro de um fornecedor, nas situações descritas nos arts. 26, 27 e 28 do Decreto nº 11.462, de 2023, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 18, § 3º do referido Decreto.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A empresa registrada ficará sujeita, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, às sanções previstas no Anexo I-VII do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

15.2. A empresa registrada nesta Ata declara estar ciente de suas obrigações para com o TSE, nos termos do Edital da Licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

15.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.

15.4. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta Ata, independentemente de transcrição:

15.4.1. Edital de Pregão Eletrônico TSE nº 90001/2026;

15.4.2. Termo de Referência - Anexo I do Edital;

15.4.3. Proposta da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão; e

15.4.4. Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico, para efeito do disposto no art. 18, II, "a", do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DO FORO

16.1. O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre o TSE e a empresa registrada relativos a presente Ata e aos contratos dela advindos.

17. DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

17.2. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

ANEXO III-I - ITENS REGISTRADOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TSE Nº 7/2026

A **União**, por intermédio do **Tribunal Superior Eleitoral**, órgão gerenciador desta Ata, registra os preços da empresa Exata Evolution Comercial e Distribuidora Ltda. ME para eventual fornecimento de cabinas de votação para as urnas eletrônicas, consoante especificações, exigências e prazos constantes neste Edital e seus Anexos, para a Assessoria de Gestão Eleitoral - AGEL, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico TSE nº 90001/2026. As especificações técnicas constantes do Procedimento Administrativo nº 2025.00.000003255-9, bem assim a Proposta de Preços (3588308) integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **não podendo ser prorrogada**.

Tabela - Aquisição por Itens, conforme proposta da empresa registrada (3588308)

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Cabina de votação para as urnas eletrônicas UE2013 e UE2015	Unidade	60.546	R\$7,89	R\$477.707,94
2	Cabina de votação para as urnas eletrônicas UE2020 e UE2022	Unidade	289.618	R\$6,72	R\$1.946.232,96

ANEXO III-II - CADASTRO RESERVA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TSE Nº 7/2026

De acordo com o Despacho CPL nº 3604421, por limitação do sistema Compras.gov.br, não houve registro de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário, nem de fornecedores que mantiveram sua proposta original.

**ANEXO III-III - DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS PARA CADA TRIBINAL E
RESPECTIVOS ENDEREÇOS DE ENTREGA**

Conforme Anexo I-II do Termo de Referência (3487892), os quantitativos de cabina de votação por Tribunal Eleitoral são os seguintes:

Tribunal	Cabina de votação UE2013 e UE2015		Cabina de votação UE2020 e UE2022	
	Demanda inicial	Quantidade Registrada	Demanda inicial	Quantidade Registrada
TRE-AC	-	-	500	1.300
TRE-AL	1.000	1.796	2.657	5.671
TRE-AM	2.640	3.000	4.850	5.000
TRE-AP	-	-	-	-
TRE-BA	5.000	11.000	20.000	33.000
TRE-CE	3.600	6.020	16.000	26.880
TRE-DF	2.050	2.200	7.250	7.500
TRE-ES	500	1.000	3.500	5.000
TRE-GO	1.800	4.800	7.370	20.000
TRE-MA	733	900	4.065	6.000
TRE-MG	-	-	25.000	26.000
TRE-MS	-	-	1.000	1.200
TRE-MT	1.300	1.495	6.000	7.200
TRE-PA	-	-	8.939	11.650
TRE-PB	-	-	5.000	6.000
TRE-PE	540	621	5.140	5.900
TRE-PI	-	-	3.820	7.640
TRE-PR	1.250	1.438	7.089	8.600
TRE-RJ	10.000	12.000	18.600	31.000
TRE-RN	-	-	3.500	4.500
TRE-RO	-	-	1.780	2.000
TRE-RR	-	-	692	845
TRE-RS	600	1.000	6.000	7.000
TRE-SC	126	140	5.520	5.720
TRE-SE	770	886	5.010	6.012
TRE-SP	4.000	12.250	32.000	40.000
TRE-TO	-	-	2.200	3.000
TSE	-	-	-	5.000
Total	35.909	60.546	203.482	289.618

Conforme Anexo I-III do Termo de Referência (3487892), os endereços de entrega das cabinas de votação são os seguintes (podem ser alterados):

TRE	E-mail da unidade	Fone/FAX	Endereço de entrega
AC	semap@tre-ac.jus.br	(68) 3212-6602	Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224, Bairro Portal da Amazônia, Rio Branco/AC. CEP: 69.915-632
AL	almoxarifado@tre-al.jus.br	(82) 2122-7690 (82) 2122-7691 (82) 9335-0636	Rua Coronel Pedro Lima, 230 - Bairro Jaraguá, Maceió/AL. CEP: 57.022-220 Materiais de urna, em fardos pesados que necessitem o uso de empilhadeiras: Galpão de Urnas: Fórum Eleitoral de Maceió: Avenida Fernandes Lima, 3487 - Bairro Gruta de Lourdes, Maceió/AL. CEP: 57.052-405.
AM	sealm@tre-am.jus.br	(92) 3632-4473	Avenida André Araújo, 200 - Aleixo. Manaus/AM. CEP 69.060-000
AP	smat@tre-ap.jus.br	(96) 3198-7584	Avenida Maria Cavalcante de Azevedo Picanço, S/N - Infraero, Macapá/AP. CEP: 68.908-076
BA	segea@tre-ba.jus.br	(71) 3373-2374 (71) 3373-7369 (71) 3373-9309	Cabinas de votação, embalagens e outros materiais de grande volume: Marginal da Rodovia BR 324 (sentido FSA) - Km 07, Quadra A - Porto Seco Pirajá, Salvador/BA. CEP: 41.233-030
CE	polof@tre-ce.jus.br	(85) 3453-3741	Rua Dr. Pontes Neto 800 - Eng. Luciano Cavalcante. Fortaleza/CE. CEP 60.813-600
DF	seama@tre-df.jus.br	(61) 3048-4070 (61) 3048-4397	SGON Lotes 40/50, Brasília/DF. CEP 70.070-600
ES	salmop@tre-es.jus.br	(27) 2121-8634 (27) 2121-8642 (27) 2121-8643	Avenida João Baptista Parra, 575 - Praia do Suá, Vitória/ES. CEP 29.052-123
GO	selom-lista@tre-go.jus.br	(62) 3920-4096	Rua 25-A, esquina com Rua 17-A, nº 465, Setor Aeroporto, Goiânia/GO. CEP 74.070-150. (Obs.: ao lado da SEMAS)
MA	asgal@tre-ma.jus.br	(98) 2107-8734 (98) 2107-8732	PRÉDIO ANEXO DO TRE/MA Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Bairro Areinha, São Luís/MA. CEP 65.010-917 Materiais para manutenção de urnas eletrônica, bobinas e embalagens FÓRUM ELEITORAL - Desembargador Francisco Costa Sobrinho (Seção de Administração de Mídias e Depósito de Urnas - SEMDU) Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Bairro Madre Deus, São Luís/MA. CEP 65.025-902

MG	segal@tre-mg.jus.br	(31) 3307-1817	BR 040 KM 2,5 – Rua Flor de Trigo, 20/24 Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG. CEP 30.865-330
MS	todos.almoxtre-ms.jus.br spa@tre-ms.jus.br	(67) 2107-7209 (67) 2107-7207	Rua Delegado José Alfredo Hardman, nº 184 – Jardim Veraneio – Campo Grande/MS. CEP: 79.037-106
MT	sm@tre-mt.jus.br	(65) 3362-8122 (65) 3362-8121	Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Bairro Bosque da Saúde – Cuiabá/MT. CEP: 78.049-941
PA	seal@tre-pa.jus.br	(91) 3346-8745 (91) 3346-8744 (91) 3346-8743	Rua João Diogo nº 288. Belém/PA. CEP 66.015-902
PB	segmac@tre-pb.jus.br	(83) 3512-1204 (83) 3512-1205 (83) 3512-1431	TRE (Sede) Av. Princesa Isabel, 201 – Bairro Tambiá, João Pessoa/PB. CEP: 58.020-528
PE	seal@tre-pe.jus.br	(81) 3194-9548 (81) 3194-9545 (81) 3194-9546 (81) 3194-9699	Avenida Rui Barbosa, 320 – Graças, Recife/PE. CEP 52.011-040
PI	sealp@tre-pi.jus.br	(86) 2107-9811	Rua Francisco Félix Filho, 1711 – Bairro Cristo Rei, Teresina/PI. CEP: 64.014-320
PR	slogmat@tre-pr.jus.br sgmc@tre-pr.jus.br	(41) 3330-8335 (41) 3330-8846 (41) 3072-4879	Rua João Parolin, 224 – Bairro Prado Velho, Curitiba/PR. CEP 80.220-902
RJ	sealmo@tre-rj.jus.br	(21) 2580-2690	Cabinas de votação: Avenida Brasil, nº 2.540 – Benfica, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.930-040
RN	semat@tre-rn.jus.br	(84) 3654-5242 (84) 3654-5240 (84) 3654-5244	COJE – Centro de Operações da Justiça Eleitoral Rua da Torre, 534 – Bairro Tirol, Natal/RN. CEP: 59.015-380

RO	sealm@tre-ro.jus.br	(69) 3211-2278 (69) 3211-2268 (69) 3211-2051	Avenida Presidente Dutra nº 1889 – Bairro Baixa da União, Porto Velho/RO. CEP 76.805-859
RR	smat@tre-rr.jus.br	(95) 98119-6699 (95) 2121-6966	Avenida Juscelino Kubitschek, nº 543 – Bairro São Pedro, Boa Vista/RR. CEP: 69.306-685
RS	almoxarifado@tre-rs.jus.br	(51) 3294-8316	Materiais de menor volume (até 2 paletes): Rua Duque de Caxias, 350 – Centro Histórico de Porto Alegre/RS. CEP: 90.010-280 Materiais de maior volume (ocupando 2 ou mais paletes): Avenida das Indústrias, 275, pavilhão 103 – Bairro Anchieta. Porto Alegre/RS. CEP: 90.200-290
SC	csm-sea@tre-sc.jus.br	(48) 3251-3700 Ramal 3809	Servidão Antônio José Guarezi, 130 – Bairro Jardim Eldorado, Palhoça/SC. CEP 88.130-000 (estão em processo de mudança)
SE	sealm@tre-se.jus.br	(79) 3209-8641 (79) 3209-8743	CENAF, Lote 7, Variante 2. Aracaju/SE. CEP 49.081-000
SP	segalm@tre-sp.jus.br	(11) 3131-2680 (11) 3130-2682 (11) 3130-2683	Rua General Júlio Marcondes Salgado, 199 – Bairro Santa Cecília, São Paulo/SP. CEP 01.201-020
TO	spa@tre-to.jus.br	(63) 3229-9780	Quadra 112 sul (antiga Arse 15), Conjunto 8, Rua SR 03, Lote 32 – Plano Diretor Sul. Palmas/TO. CEP: 77.020-172.
TSE	sealm@tse.jus.br	(61) 3030-8189 (61) 3030-9166	SAFS, Quadra 7 Lotes 1 e 2, Ed. Sede do TSE, sala VSS15 – Brasília/ DF. CEP 70.095-901

DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **29/05/2026, às 15:13**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

DOUGLAS DOS SANTOS
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **01/06/2026, às 15:40**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

2025.00.000003255-9

Documento nº 3619488 v20



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3619488&crc=090E4994, informando, caso não preenchido, o código verificador **3619488** e o código CRC **090E4994**.